



*[Texto compilado – atualizado até a Lei n.º 10.278, de 11 de novembro de 2024]**

LEI N.º 9.100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui as “**ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. São instituídas as “**ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ**”, compostas pelos seguintes roteiros:

I – Rota da Uva;

II – Rota da Cultura Italiana;

III – Rota da Terra Nova;

IV – Rota do Centro Histórico;

V – Rota do Castanho;

VI – Rota do Vinho;

VII – Rota de Contemplação “Mirantes da Cidade”; (*Acrecido pela [Lei n.º 9.652](#), de 15 de outubro de 2021*)

VIII – Rota da Cerveja Artesanal; (*Acrecido pela [Lei n.º 9.874](#), de 02 de dezembro de 2022*)

VIII – Rota turística “Afro”. (*Acrecido pela [Lei n.º 10.255](#), de 17 de outubro de 2024 – Existe repetição do número deste inciso, que deverá ser corrigido em momento oportuno*).

§ 1º.¹ As Rotas Turísticas de Jundiaí abrangem as regiões dos bairros Jundiaí-Mirim, Mato Dentro, Rio Acima, Champirra, Bom Jardim, do Poste, Vale Azul, Horto Florestal, Ivoirucaia, Caxambu, Colônia, Roseira, da Toca, Traviú, Terra Nova, Centro e adjacências.

§ 2º. Com relação à rota prevista no inciso I do “caput” deste artigo, poderá ser desenvolvido o CIRCUITO CICLO TOUR DA UVA, que visa estimular a prática do ciclismo, com os seguintes objetivos: (*Acrecido pela [Lei n.º 10.278](#), de 11 de novembro de 2024*)

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ Convertido de parágrafo único para § 1º tacitamente através da inclusão do § 2º pela Lei n.º 10.278, de 11 de novembro de 2024.



(Texto compilado da Lei nº 9.100/2018 – pág. 2)

I – conscientizar quanto ao uso sustentável dos recursos naturais; (Acrescido pela [Lei nº 10.278](#), de 11 de novembro de 2024)

II – colaborar com a recuperação de áreas degradadas; (Acrescido pela [Lei nº 10.278](#), de 11 de novembro de 2024)

III – fortalecer a cooperação entre o Poder Público e organizações não governamentais, comunidade em geral e empreendedores, visando à implantação de programas conjuntos; (Acrescido pela [Lei nº 10.278](#), de 11 de novembro de 2024)

IV – promover campanhas de orientação e prevenção ao meio ambiente, quanto ao descarte de resíduos, queimadas, contaminação do solo e da água, e a importância da preservação da Serra do Japi. (Acrescido pela [Lei nº 10.278](#), de 11 de novembro de 2024)

Art. 2º. A implantação das Rotas Turísticas de Jundiaí observará:

I – identidade visual integrada;

II – sinalização viária e turística padronizada;

III – mobiliário urbano padronizado;

IV – mobilidade espacial acessível a pessoas com deficiência e a todos os públicos;

V – trânsito seguro de turistas em cada uma das rotas e nas demais áreas de interesse do Município;

VI – material promocional impresso e digital identificado, incluindo *folder* específico e mapa turístico;

VII – possibilidade de realização, ao longo das rotas, de manifestações artísticas em locais privados ou públicos, representativas das tradições e da cultura jundiaíense.

Parágrafo único. A implantação de novas Rotas dependerá de avaliação técnica especializada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.



(Texto compilado da Lei nº 9.100/2018 – pág. 3)

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

\scpo

\fm